

TRIBUNAL DA COMARCA DE CELORICO DE BASTO

Anúncio n.º 832/2008

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 708/07.OTBCBT

Requerente: José Faria Malhas, Lda
Insolvente: Ricardo Lemos, Unipessoal, Lda

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Celorico de Basto, Secção Única de Celorico de Basto, no dia 08-01-2008, às 13:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Ricardo Lemos, Unipessoal, Lda, NIF — 506733289, Endereço: Lugar do Cruzeiro, Molares, 4890-414 Celorico de Basto, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Ricardo Florencio Ribeiro Cerqueira de Lemos, estado civil: Solteiro, NIF — 228990688, Endereço: Lugar do Cruzeiro, Molares, 4890-000 Celorico de Basto, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). António Bonifácio, Endereço: Edf Ordem Iv, Rc-4ºc, Apartado 47, 4630-000 Marco de Canavezes

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno ou limitado, sem prejuízo do disposto no artigo 187º do CIRE.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (nº 3 do artigo 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (nº1, artigo 128º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22-02-2008, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (nº 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (nº 2 do artigo 25º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193º do CIRE).

8 de Janeiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Helena Maria Pinto Morgado Monteiro*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Alves*.

2611084880

TRIBUNAL DA COMARCA DE CORUCHE

Anúncio n.º 833/2008

Processo n.º 314/06.6TBCCH-D — prestação de contas

A Dr.ª Carla Silveira, Juiz de Direito neste Tribunal Judicial de Coruche, faz saber que no processo n.º 314/06.6TBCCH-D, são os credores e a insolvente Empresa Editora de O Sorraia, Lda, — NIF 502330341, Endereço: Rua dos Guerreiros, 6 — r/c 2100 000 Coruche, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que se começarão a contar a partir da publicação deste Anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64º, n.º 1 do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº. 1 do artigo 9º do CIRE).

8 de Janeiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Carla Silveira*. — O Oficial de Justiça, *Maria da Graça M. B. Vicente*.

2611085072

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Anúncio n.º 834/2008

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)
Processo: 147/08.5TBCVL

Insolvente: Carpintaria Móveis Caria Unipessoal, Lda
Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial da Covilhã, 1º Juízo de Covilhã, no dia 25-01-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Carpintaria Móveis Caria Unipessoal, Lda, NIF — 504524844, Endereço: Rua dos Eucaliptos, 35, Caria, 6250-112 Caria, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Joaquim Cruz Belo, estado civil: Divorciado, NIF — 124127568, Endereço: Rua dos Eucaliptos, Nº 35, Caria, 6250-112 Caria, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

António Ramos Correia, Endereço: Rua Mateus Fernandes, 135, 1º — B, Apartado 521, 6201-907 Covilhã

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados

correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.